

Concorrência nº 7/2015

ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA..

sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.385.735/0001-80, com sede na Rua Bambuí, nº 940, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.310-320, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 109, "a", da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, conforme item 10.1 do Edital, tendo em vista que a sessão de abertura da licitação ocorreu em 22/02/2016, e o resultado da habilitação foi publicado no DOM do dia 23/02/2016.

Aviado nesta data o presente recurso tem-se pela sua tempestividade.

**DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

Advocacia e Consultoria

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

(grifamos)

Outrossim, o Edital vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para exigências além do instrumento convocatório, conforme art. 41 da Lei nº 8.666 /93.

Portanto, concesso venia, não se pode fazer letra morta a clausula 5.8.8 do EDITAL que determina, *in verbis*:

5.8.8 A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do item 5.6.4, ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

5.4.2 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 6 (seis) meses, referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais, observado, ainda, o seguinte:

DO EFEITO SUSPENSIVO

Preserve a Lei nº 9.433/2000 através de seu artigo 200, § 2º c/c com o artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93 que os recursos interpostos contra as decisões proferidas na fase de habilitação terão efeito suspensivo. Via de consequência.

Advocacia e Consultoria

impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até seu julgamento final, o que resta desde já requerido.

RAZÕES DE RECURSO

O instrumento convocatório traz no seu item 5.1 e seguintes às condições de habilitação e de apresentação das propostas comerciais.

Data maxima venia, esta honrada comissão equivocou-se quando declarou a Recorrente inabilitada ao seguinte argumento;

Foram INABILITADAS as empresas:

- ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.:

a)- por descumprir a letra "b" do subitem 5.1, c/c o subitem 5.8.8 do edital (contrato social apresentado sem o devido registro);

b)- por descumprir subitem 5.4.2, c/c o subitem 5.8.8 do edital (atestados de capacidade técnica apresentados sem o devido registro no CRA);

A Recorrente apresentou CONTRATO SOCIAL consolidado, 8ª Alteração, em cópia devidamente autenticada, bem como ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA firmado pela COPASA, também devidamente autenticado e registrado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Com efeito, o Contrato Social encontra-se devidamente registrado e a AUTENTICAÇÃO APOSTA NO DOCUMENTO – tornando-o válido – ocorreu sobre o numero de registro, entretanto isto não o invalida. Por outro lado, cabia a COMISSÃO solicitar diligencia, e nunca inabilitar a empresa.

O ATESTADO DE CAPACIDADE encontra-se registrado no CRA, tanto é que consta do mesmo o CARIMBO DO CRA.

Portanto, no caso, em face de ocorrência de duvida, cabe a realização de diligencia, e nunca inabilitação, pois limita a concorrência em manifesto prejuízo ao certame, máxime relativo ao preço a ser pago pelo objeto licitado.

DE TODA FORMA, a RECORRENTE apresenta em anexo, os mesmos documentos em ORIGINAL, comprovando a regularidade da documentação apresentada.

Com efeito, a Lei 8.666/93, em seu artigo 40, incisos VII e X c/c, artigo 41 caput, combinados com o artigo 43, inciso IV do caput, determina:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e

Advocacia e Consultoria

proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

Com efeito, tem-se como “excesso de rigorismo” a inabilitação da Recorrente, pois a legislação de regência das Licitações impõe a realização de julgamento objetivo e em estrita observância às condições editalícias e aos critérios pré-estabelecidos.

Sobre esse postulado é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54, *in verbis*:

“... o ato convocatório possui características especiais e anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.”

(nosso é grifo)

E é neste diapasão que se requer por necessário, seja

Advocacia e Consultoria

determinada a reconsideração da decisão de inabilitar a Recorrente, HABILITANDO-A, e permitindo a abertura de sua proposta comercial e participação nos lances.

O que se pretende através das presentes razões de recurso, é verdadeiramente fazer valer o cumprimento dos ditames contidos no Edital convocatório, o que, *data venia*, não ocorreu no ato de declaração da Presidente da Comissão ao inabilitar a Recorrente, eis que não deixou de atender aos ditames previstos nas condições de habilitação.

EX POSITIS, estando comprovado *quantum satis* que a decisão de considerar inabilitada a empresa ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., não está em sintonia com as regras do Edital e, via de consequência com o princípio da estrita vinculação ao Edital, além de violar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e diversos dispositivos legais e constitucionais, espera e confia a Recorrente seja reconsiderada, por essa douta Presidente, ou mesmo pela Instância Superior, HABILITANDO-A.

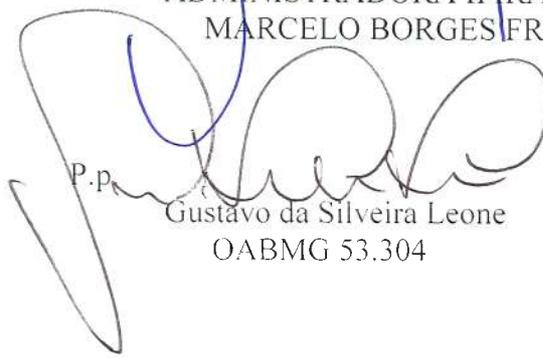
Caso essa D. Presidente não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à Autoridade Superior, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que inabilitou a Recorrente, eis que apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, especialmente CONTRATO SOCIAL EM CÓPIA AUTENTICADA, e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NO CRA. (documentos originais em anexo).

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.


ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.
MARCELO BORGES FREIRE

P.p.


Gustavo da Silveira Leone
OABMG 53.304

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração.

Nome : **ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.**

Qualificação : sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada representada por seu sócio diretor Marcelo Borges Freire brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 639.220.616-72

Endereço : Rua Bambuí nº 940 – Bairro Anchieta
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-320

CNPJ/MF nº : 00.385.735/0001-80

Nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores, os doutores **GUSTAVO DA SILVEIRA LEONE**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MG sob nº 53.304, e **LUELI FELIPE BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/MG 144.651**, todos com escritório em Belo Horizonte, na Rua Guajajaras, nº 329, loja 08, Centro, CEP 30.180-100, a quem conferimos os poderes explícitos e implícitos da cláusula *ad judicium e extra*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, proponha em relação a quem de direito, as ações competentes, e defendendo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, caucionar, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.


ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA.
Marcelo Borges Freire

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA

CNPJ: 00.385.735/0001-80

1. **EDUARDO BORGES FREIRE**, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, casado em regime parcial de bens, nascido em 06/01/1961, empresário, CPF: 426.940.516-34, portador da carteira de identidade nº M-1.742.715 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Alameda Serra do Cabral N.º 357, bairro Vila Del Rey, Nova Lima/MG, Cep: 34000-000 e
2. **MARCELO BORGES FREIRE**, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, casado em regime parcial de bens, nascido em 30/03/1967, administrador de empresas, CPF: 639.220.616-72, portador da carteira de identidade nº M-4.007.652 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Prof. Antônio Aleixo, 760 – Apto. 1702, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, Cep: 30180-150,

únicos sócios componentes de uma sociedade limitada denominada “ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA” com sede na Rua Bambuí, 940 - Anchieta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30310-320 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120766452-3, em 20/09/2006, resolvem de comum acordo e de conformidade com a lei promover alteração no contrato social, na forma consolidada seguinte:

1ª ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da empresa que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a partir desta alteração contratual para o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

O aumento ora efetuado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é devido a integralização de parte da reserva de lucros acumulados da empresa conforme balanço patrimonial de 31/12/2009, ficando assim distribuído entre os sócios:

EDUARDO BORGES FREIRE	20.000 ..	Quotas.....	R\$ 200.000,00
MARCELO BORGES FREIRE.....	20.000...	Quotas.....	R\$ 200.000,00
T O T A L	40.000..	Quotas.....	R\$ 400.000,00

2ª DEMAIS CLÁUSULAS:

Continuam em vigor, todas as demais cláusulas e condições aqui não expressamente modificadas por este instrumento de alteração contratual.

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA

“CNPJ: 00.385.735/0001-80”

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA CLÁUSULA: DENOMINAÇÃO

A sociedade empresária Limitada é denominada “ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA”.

Com sede a Rua Bambuí nº 940, bairro Anchieta, CEP: 30.310-320, Belo Horizonte, Minas Gerais.



[Handwritten signatures]

2ª CLÁUSULA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

EDUARDO BORGES FREIRE	20.000	Quotas	R\$ 200.000,00
MARCELO BORGES FREIRE	20.000	Quotas	R\$ 200.000,00
T O T A L	40.000	Quotas	R\$ 400.000,00

3ª OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social da empresa é o de prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos, bem como locação de mão-de-obra em geral, tais como: conservação, higienização, limpeza e manutenção de prédios, imóveis, áreas livres e ajardinadas e zeladoria: portaria, recepção, vigilância desarmada, operação de elevadores, telefonia, operação de telex, fax e copiadoras; limpeza de vidros, copa, cozinha e garçons; serviços de transporte interno e externo de mensagens, cargas, motoristas; limpeza urbana e coleta de lixos; prestação de serviços técnicos de informática e digitação; administração de condomínios; Limpeza e desinfecção hospitalar; Segurança patrimonial; administração recrutamento, seleção, treinamento de pessoal e planos de carteira e salários; Serviços automotivos, abastecimento, lavagem lubrificação e polimentos; Limpeza de faixas e aceiros em linhas de transmissão e outros correlatos as empresas públicas e privadas, clubes, escolas, condomínios residenciais e comerciais, podendo ainda, credenciar pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas para execução dos trabalhos e atividades relacionadas com seu objetivo social.

4ª INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 03/01/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá a todos os sócios com poderes e atribuições de uso autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª ABERTURAS DE FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª RETIRADA PROLABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



12ª FALECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª FORO:

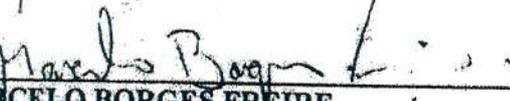
Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2010

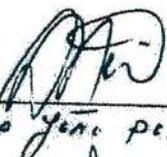


EDUARDO BORGES FREIRE



MARCELO BORGES FREIRE

Testemunhas:



ANTONIO JOSÉ DOS REIS - MG: 12136194



ISAÍAS ACAIA REIS - MG: 5.055.432

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4494590
EM 25/11/2010
ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA

PROTOCOLO: 10/811.823-1

AD0686066


SECRETARIA DE REGISTRO



IMPRESSÃO E CÍRULO DE BELLO HORIZONTE
01/Nov/2010 16:17 002251 V10



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ATESTADO – DPNT– 001.2015
DATA: 05/05/2015 – FL. 01/02

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Administradora Ipiranga Ltda**, estabelecida à Rua Bambuí, 940 – Bairro Anchieta – Belo Horizonte/MG – Telefone (31) 2555-1366 – CEP 30.310-320, inscrita no CNPJ sob n.º **00.385.735/0001-80** prestou serviços para COPASA-MG, conforme a seguir:

CONTRATO N.º 2013/0407

OBJETO: Prestação de serviços de portaria e proteção de bens patrimoniais e ambientais, limpeza e mensageria nas unidades da COPASA MG, no âmbito do Departamento Operacional Norte - DPNT.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 6.926.269,16 (seis milhões, novecentos e vinte seis mil, duzentos e sessenta nove reais e dezesseis centavos)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 / 02 / 2013.

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a COPASA MG, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATO E ADITIVOS

DOCUMENTOS CT 13.0407	VALOR	INÍCIO	TÉRMINO
CONTRATO ORIGINAL - ADM. IPIRANGA	R\$ 6.926.269,16	01/03/2013	01/03/2014
I TERMO ADITIVO (DECRÉSCIMO) (-)	(R\$ 1.912,44)	-	01/03/2014
II TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) (+)	R\$ 7.396.648,88	-	01/03/2015
ACUMULADO (R\$)	R\$ 14.321.005,60		

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP 30330-270
CP: 2234 - Fone (31) 3348-9600 - Fax: (31) 3250-1298 - www.copasa.com.br

ATA 192100 (31) 9.16.17 001261 V11

